



PERGUNTAS E RESPOSTAS
PROGRAMAS DE
AUTORREGULARIZAÇÃO

Atualizado em 29/09/2022

Sumário

PERGUNTAS E RESPOSTAS	3
1. O que são Programas de Autorregularização?	3
2. Qual a base legal para os Programas de Autorregularização?	3
3. Como solicitar esclarecimento ou encaminhar justificativa?	3
4. No âmbito do Programa de Autorregularização, há possibilidade de parcelamento do valor devido?	3
5. Existe diferença de valor entre a regularização através da Denúncia Espontânea ou pelo pagamento da Guia de Arrecadação?	3
6. Como realizar a Denúncia Espontânea?	4
7. Há incidência de multa e juros no pagamento realizado no Programa de Autorregularização?	4
8. Como faço para realizar o pagamento?	4
9. Para regularização através do pagamento do ICMS devido, é necessária a emissão de uma Guia de Arrecadação para cada período de apuração?	5
10. É possível a utilização de saldo credor para compensação com os débitos identificados no Programa de Autorregularização?	5
11. Há possibilidade de prorrogação do prazo para regularização?	5
12. Há necessidade de retificação de EFD e GIA após o pagamento?	5
13. O que acontece se eu não me regularizar com o Programa?	6
14. Existe desconto ao realizar o pagamento à vista das Guias de Arrecadação relativas ao Programa de Autorregularização?	6
15. Existe atendimento presencial ou telefônico para retirada de dúvidas relativas ao Programa de Autorregularização?	6
16. Qual o setor responsável pelos Programas de Autorregularização na Receita Estadual?	6

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O que são Programas de Autorregularização?

R: Trata-se de procedimento preventivo que se destina a identificar divergências ou inconsistências provenientes de malhas e monitoramentos, que acarretaram pagamento a menor de imposto. O Programa de Autorregularização oferece ao contribuinte a possibilidade de sanar espontaneamente o descumprimento de obrigação tributária, evitando assim uma sanção mais onerosa administrativa e penal. Todas as informações pertinentes ao Programa são encaminhadas no documento “INSTRUÇÕES PARA AUTORREGULARIZAÇÃO”, enviados ao contribuinte via Caixa Postal Eletrônica no e-CAC. O Programa é uma Ação de Regularização, não configurando início de procedimento fiscal.

2. Qual a base legal para os Programas de Autorregularização?

R: A base legal para a Autorregularização é o art. 16, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei Estadual 6.537/73, combinado com IN DRP 45/98, Título IV, Capítulo IV, Seção 9, item 9.2, “b” e 9.5.

3. Como solicitar esclarecimento ou encaminhar justificativa?

R: Caso o contribuinte necessite atendimento, poderá solicitar esclarecimento ou enviar justificativa, acessando a opção “Solicitar/ Acompanhar Atendimento” na aba “Autorregularizações” constante da Caixa Postal Eletrônica no e-CAC, dentro do período indicado pelo Programa. Poderá também ser enviado arquivo de cálculo com justificativa que será analisada posteriormente.

4. No âmbito do Programa de Autorregularização, há possibilidade de parcelamento do valor devido?

R: A única possibilidade de parcelamento do valor devido referenciado no Programa de Autorregularização é através da apresentação de Denúncia Espontânea pelo contribuinte, até o prazo final indicado no programa, de forma a constituir o crédito tributário mediante Auto de Lançamento. Após o contribuinte tomar ciência deste Auto de Lançamento no seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), torna-se possível efetuar o pedido de parcelamento. As orientações sobre como o estabelecimento deve apresentar a Denúncia Espontânea constam no documento de “INSTRUÇÕES PARA AUTORREGULARIZAÇÃO”. Outras orientações gerais sobre a Denúncia Espontânea e condições de parcelamentos, podem ser observadas nos links a seguir:

[Denúncia Espontânea de Infração pelo Contribuinte - CLIQUE AQUI](#)

[Condições de Parcelamento - CLIQUE AQUI](#)

5. Existe diferença de valor entre a regularização através da Denúncia Espontânea ou pelo pagamento da Guia de Arrecadação?

R: Diferenças da regularização através da **apresentação da Denúncia Espontânea** ou através do **pagamento das Guias de Arrecadação**:

- 1) No primeiro caso, Denúncia Espontânea, onde posteriormente poderá solicitar o parcelamento, ocorre a incidência de juros e multa moratória.

- 2) Já na segunda situação, caso a regularização ocorra através da emissão e pagamento das Guias de Arrecadação (**Código 1500, somente no caso de programa de autoregularização**) para cada período de competência, **não haverá a incidência de multa moratória** (conforme Decreto Nº 56.216, de 30 de novembro de 2021), **incidindo desta forma apenas os juros de mora** (art.69 da Lei 6.537/73).

6. Como realizar a Denúncia Espontânea?

R: Caso opte por regularizar os valores devidos por meio de Denúncia Espontânea para lançamento do imposto devido e abertura de possibilidade de parcelamento, deverá proceder a abertura de protocolo eletrônico específico para esse fim, no [Portal e-CAC](#), em “Meus serviços” / “Protocolo Eletrônico - Novo Protocolo Eletrônico” / **“Apresentação de Denúncia Espontânea de Infração”**, que será analisado pela Fiscalização e, sendo aceita a denúncia, haverá um lançamento tributário com multa de 40%, conforme Lei Estadual nº 6.537/73, art. 8º, II, “b”, combinado com art. 9ª, I. Segue link com orientações sobre apresentação de Denúncia Espontânea:

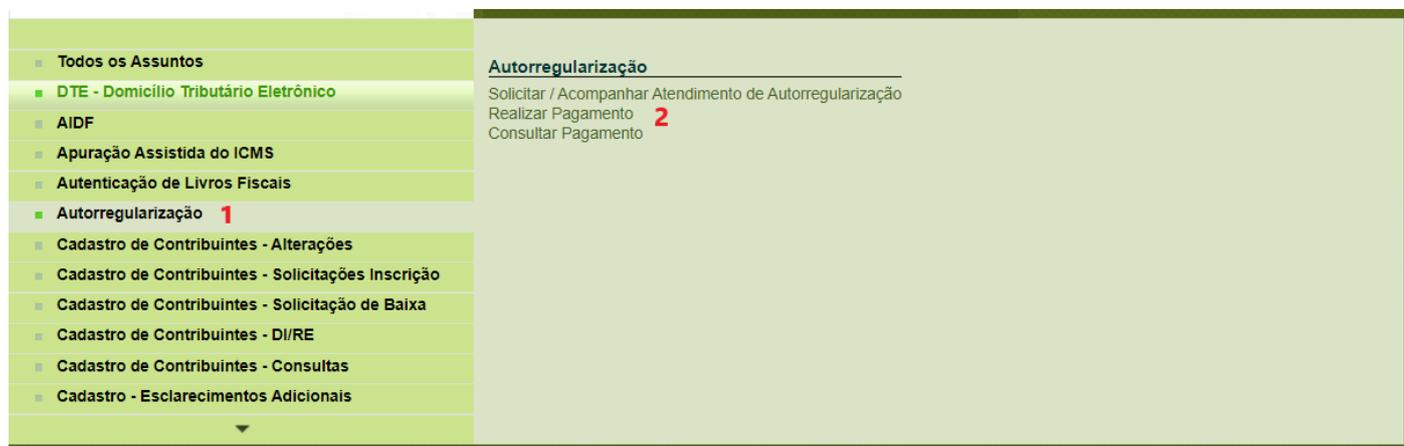
[Denúncia Espontânea de Infração pelo Contribuinte - CLIQUE AQUI](#)

7. Há incidência de multa e juros no pagamento realizado no Programa de Autorregularização?

R: Para o pagamento realizado por GA (Guia de Arrecadação) gerada diretamente no âmbito do Programa de Autorregularização há incidência apenas de juros de mora (art.69 da Lei 6.537/73). Nesta hipótese, não haverá incidência das multas definidas no art. 9º da Lei 6.537/73, nem de multa moratória prevista no Decreto nº 56.216/21.

8. Como faço para realizar o pagamento?

R: O contribuinte, para efetuar o pagamento, deve acessar sua Caixa Postal Eletrônica, no Portal de Serviços da Receita Estadual (e-CAC), por meio do site <http://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/portaleCAC.aspx>, e clicar na aba “Autorregularizações” do painel do contribuinte, conforme tela ilustrada a seguir:



The screenshot shows a sidebar menu on the left with the following items: Todos os Assuntos, DTE - Domicílio Tributário Eletrônico, AIDF, Apuração Assistida do ICMS, Autenticação de Livros Fiscais, **Autorregularização 1**, Cadastro de Contribuintes - Alterações, Cadastro de Contribuintes - Solicitações Inscrição, Cadastro de Contribuintes - Solicitação de Baixa, Cadastro de Contribuintes - DI/RE, Cadastro de Contribuintes - Consultas, and Cadastro - Esclarecimentos Adicionais. The main content area is titled 'Autorregularização' and contains three options: 'Solicitar / Acompanhar Atendimento de Autorregularização', 'Realizar Pagamento 2', and 'Consultar Pagamento'.

Para emitir a Guia de Arrecadação (GA), acessar diretamente a aba Autorregularização, no e-CAC, clicar na opção “Realizar Pagamento”, onde deverá ser informado, para cada referência, o valor do imposto devido. O sistema emitirá a guia com código de arrecadação 1500 e vencimento no último dia útil do mês da emissão. Nos casos de pagamento de tributo em atraso, a GA será gerada considerando juros de mora (art. 69 da Lei 6.537/73).

Nos casos de Substituição Tributária Interestadual, o contribuinte de outra unidade da federação, não inscrito como substituto tributário no RS, deve realizar recolhimentos individuais para cada documento fiscal, por meio de GNRE (que pode ser gerada no endereço www.gnre.pe.gov.br/gnre/index.html), indicando no campo "Receita", o código 100099 (ICMS Subst. Tributária por operação), no campo "Documento de Origem: Nota Fiscal", o número do referido documento fiscal, e no campo "Unidade Favorecida", o Estado do Rio Grande do Sul (RS). Alertamos que, nos casos previstos no Art. 13-A da Lei 8.820/89, deve haver o recolhimento adicional do ICMS Fundo de Combate à Pobreza AMPARA-RS (Lei 14.742/2015), no código 10012-9.

9. Para regularização através do pagamento do ICMS devido, é necessária a emissão de uma Guia de Arrecadação para cada período de apuração?

R: Sim, se faz necessária a emissão de uma Guia de Arrecadação para cada período. A regularização deve ser realizada através do pagamento das respectivas Guias de Arrecadação, relativas a cada competência devida. O próprio sistema calculará os juros de mora (art. 69 da Lei 6.537/73) devidos em cada período, no momento da emissão da guia de arrecadação. **O código de arrecadação utilizado é o 1500.**

10. É possível a utilização de saldo credor para compensação com os débitos identificados no Programa de Autorregularização?

R: Não é possível utilizar diretamente saldo credor para se regularizar no âmbito do Programa de Autorregularização. Para quitar o valor devido, devem ser emitidas as Guias de Arrecadação, informando o mês de referência, o que possibilitará o cálculo automático de juros de mora (art. 69 da Lei 6.537/73) relativos a cada competência devida. As instruções de emissão da GA estão no arquivo “Instruções para Autorregularização”. **O código de arrecadação utilizado é o 1500.**

11. Há possibilidade de prorrogação do prazo para regularização?

R: O prazo é o informado no documento “INSTRUÇÕES PARA AUTORREGULARIZAÇÃO”, não havendo possibilidade de prorrogação. Isso se dá em respeito à isonomia relativa a todas as empresas que se encontram em idêntica situação. Caso a empresa não se regularize dentro do prazo, será incluída em ação fiscal. A regularização pode ser feita através do pagamento das guias disponibilizadas no site ou da apresentação de Denúncia Espontânea através da abertura de Protocolo Eletrônico específico e preenchimento e assinatura do formulário.

12. Há necessidade de retificação de EFD e GIA após o pagamento?

R: Após o recolhimento do imposto devido frente ao Programa de Autorregularização, não é necessária nenhuma ação complementar por parte do contribuinte visando retificação de EFD e/ou GIA, a menos que esteja explicitamente citado no referido programa.

13. O que acontece se eu não me regularizar com o Programa?

R: A não adesão por parte do contribuinte ao Programa de Autorregularização, no prazo definido nas instruções, com o pagamento da GIA, apresentação de Denúncia Espontânea ou envio de justificativa considerada válida, ensejará início de ação fiscal. A autuação terá por base os valores de ICMS a serem pagos, bem como os valores de juros, multa de mora e multa por infração, conforme art. 9º da Lei 6.537/73.

14. Existe desconto ao realizar o pagamento à vista das Guias de Arrecadação relativas ao Programa de Autorregularização?

R: Se o pagamento for realizado através das guias de arrecadação, o estabelecimento não receberá multa punitiva. Apenas haverá a incidência de juros. O programa de Autorregularização já possibilita que a regularização seja feita com um ônus menor do que o gerado após o início da ação fiscal, no que se refere à multa. Desta forma, não há incidência de descontos.

15. Existe atendimento presencial ou telefônico para retirada de dúvidas relativas ao Programa de Autorregularização?

R: No momento, os canais de atendimento para esclarecimentos de dúvidas relativas aos programas de autorregularização são através de e-mail informado no documento “INSTRUÇÕES PARA AUTORREGULARIZAÇÃO” ou através do portal e-CAC.

16. Qual o setor responsável pelos Programas de Autorregularização na Receita Estadual?

R: Os Comunicados de Programas de Autorregularização são emitidos pelos seguintes setores: CSC ATR-Central de Serviços Compartilhados Autorregularização, GES - Grupos Especializados Setoriais, Delegacia do ITCD e Posto Fiscal Virtual. Verifique na “INSTRUÇÃO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO” o setor responsável indicado e o respectivo e-mail para atendimento.